



**QUINTO TERMO DE
RERRATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº
247/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO COM
A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE E FUNDAÇÃO
HOSPITAL SANTA LYDIA E O GRUPO
MULHERES DO BRASIL QUE TRATA
DE ATIVIDADES E ASSISTÊNCIA
APLICADOS AO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE – SUS.**

Pelo presente termo de convênio, de um lado o **Município de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, na Rua Américo Brasiliense, nº 426, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Dr. Maurício Godinho**, gestor no Município do Sistema Único de Saúde (SUS), portador do RG nº 24.934.854-8 e inscrito sob CPF nº 275.415.148-61, doravante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado a **Fundação Hospital Santa Lydia**, com sede nesta cidade, na rua Tamandaré, nº 434, bairro Campos Elíseos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado por Cássia Amaro Batista de Santana, portadora do RG nº 44.168.552-3 e CPF 349.730.468-92 e Rafael Borella Pelosi, portador do RG nº 43.689.073-2 e CPF 369.150.718-22, doravante denominada **FHSL**; e **Grupo Mulheres do Brasil**, Organização da Sociedade Civil - OSC, com sede na Rua Doutor Tomás Carvalhal, 681, Paraíso, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.992.005/0001-80, neste ato representada pela Dra. Alexandra Soraia de Vasconcelos Segantin, procuradora, portadora do RG nº 19.202.072-9, SSP-SP e CPF nº 147.720.338-90, doravante denominada **GMDB**; devidamente autuados no **Processo Digital PMRP 2023/107177**, fundamentados no que dispõe a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8142 de 28 de Dezembro de 1990, do Ministério da Saúde, o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, a Resolução Municipal SMS nº 07, de 04 de novembro de 2022, a Constituição Federal e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si acordado o presente convênio, observadas as cláusulas seguintes:



As partes, pelo presente Termo de Rerratificação, resolvem:

I – RETIFICAR a Cláusula Primeira – Do Objeto, Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros, a Cláusula Décima – Do Prazo e atualizar o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio e seus Anexos, adiante descritos, têm por objeto o estabelecimento de parceria para, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, operacionalizar o **Serviço de Reabilitação de Ribeirão Preto - SERERP no Núcleo de Gestão Assistencial (NGA-59)**, de acordo com os princípios, normas e os objetivos constitucionais e legais do SUS. O Serviço de Reabilitação de Ribeirão Preto localiza-se na **Rua Minas, 895, Campos Elíseos**, e doravante será simplesmente denominada **Sererp**, a partir do dia 24 de novembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objetos do presente Convênio, a SECRETARIA repassará à FHSL, para o período de 12 meses, compreendido entre 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, o valor máximo estimado em até **R\$ 857.568,96 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais, e noventa e seis centavos)**.

Parágrafo segundo

O repasse da parte variável das parcelas mensais fica vinculado a critérios de produção e qualidade dos serviços de fisioterapia realizados pela FHSL, que serão avaliados mensalmente, tendo por base as metas pactuadas e os critérios de pontuação estabelecidos no plano de trabalho, de acordo com os seguintes parâmetros:

Faixas de Pontuação	Percentual do Valor que será repassado da parte variável	Valor Mensal da Parte Variável Jan-Dez 2026 (R\$)	Valor Trimestral da Parte Variável Jan-Dez 2026 (R\$)
99 a 110	100%	14.292,82	42.878,46
83 a 98	70%	10.004,97	30.014,91
66 a 82	30%	4.287,85	12.863,55
≤ 65	0%	0,00	0,00



Parágrafo terceiro

O valor correspondente a este Convênio onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.09.09.10.302.25002.20110.05.302.0004.3.3.50.39

02.09.09.10.302.25002.20014.01.300.0071.3.3.50.39

Emenda Parlamentar Federal nº 42890002 – Dep. Fed. Del. Bruno Lima, Func. Programática 1030251182E900035:

02.09.09.10.302.25002.20110.05.800.0233.3.3.50.39

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente convênio terá duração inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, não podendo ultrapassar o prazo limite de 60 meses.

II – RATIFICAR as demais cláusulas e anexos, que ficam incorporadas a este as demais condições e Cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original e Termos de Rerratificação anteriores.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Ribeirão Preto, 30 de dezembro de 2025.

Maurício Godinho
Secretária Municipal da Saúde

Ana Beatriz Degani Angerami
Fiscal do Convênio



CASSIA AMARO
BATISTA DE
SANTANA:3497304
6892

Assinado digitalmente por CASSIA AMARO BATISTA DE
SANTANA:34973046892
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=15469021000128, OU=videoconferencia,
CN=CASSIA AMARO BATISTA DE
SANTANA:34973046892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.30 14:32:36-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Cássia Amaro Batista de Santana
Fundação Hospital Santa Lydia

Dr. Rafael Borella Pelosi
Fundação Hospital Santa Lydia



Documento assinado digitalmente

RAFAEL BORELLA PELOSI

Data: 31/12/2025 11:05:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

1.

Subsecretaria de Gestão Administrativa

2.

Subsecretaria de Gestão Administrativa



ANEXO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – FHSL

1. DEFINIÇÃO:

PRESTAÇÃO DE CONTAS consiste no conjunto de documentos comprobatórios das despesas efetuadas. De acordo com determinação constitucional, deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que: utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda. Prestarão contas, também, as mesmas pessoas, caso assumam obrigações de natureza pecuniária em nome da União (CF, art. 70, parágrafo único).

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

O acompanhamento da execução financeira será realizado através da análise das informações estabelecidas pela SECRETARIA, de acordo com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e disponibilizadas mensalmente pela Entidade através da Prestação de Contas Mensal.

A Entidade Conveniada deverá apresentar mensalmente à SECRETARIA, os documentos abaixo relacionados, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês **subsequente ao mês de referência**, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado:

- I. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN/RFB nº 1751/14;
- II. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- III. Comprovante de Regularidade perante o FGTS, além do provisionamento de férias, 13º salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão (no formato PDF);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V. GFIP mensal;
- VI. Extratos bancários das contas correntes e aplicações financeiras, demonstrando a origem e aplicação dos recursos com a devida conciliação bancária;
- VII. Relação das despesas pagas devidamente relacionadas por ordem cronológica de pagamento em planilha;
- VIII. As Notas Fiscais deverão estar digitalizadas com respectivos comprovantes de pagamento e ordem cronológica de pagamento. (A Instrução Normativa 01/2020 do TCE -SP indica a obrigatoriedade da indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem a despesa, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem e o valor pago);



IX. Declaração informando que está em dia com os débitos trabalhistas e está seguindo a NR32 e/ou normas que vierem a complementá-la ou substituí-la;

X. TERMO DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE, atestando a veracidade das informações enviadas;

XI. Relação nominal dos funcionários mantidos com CPF e/ ou CNPJ (se for o caso), indicando suas funções;

XII. Preenchimento da Planilha de Fluxo de Caixa;

XIII. Folha de Pagamento e resumo geral além do comprovante de transferência bancária;

XIV. Outros documentos poderão ser solicitados pela SECRETARIA Municipal da Saúde, para compor a Prestação de Contas Mensal.

Todos os documentos acima descritos integram a prestação de contas mensal e deverão ser entregues em mídia digital ou pen drive no setor de Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido;

A entrega parcial ou a não entrega dos documentos da prestação de contas mensal caracteriza descumprimento de cláusula contratual e a Entidade Conveniada ficará sujeita às penalidades previstas no Convênio.

As despesas devem estar de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.

Poderão ser glosadas pela SECRETARIA as despesas que não se enquadrarem no objeto do Convênio, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a Entidade Conveniada.

3. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS COM RECURSOS HUMANOS:

Os recursos públicos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento das despesas, desde que expressamente previstas no Programa de Trabalho, observando-se que o pagamento de encargos e/ou benefícios trabalhistas são restritos ao período de atividades profissionais desempenhadas para a execução do Convênio:

3.1 Despesas permitidas com Recursos Humanos:

- a. Salários dos funcionários, conforme proposta de trabalho aprovada;
- b. 13º Salário;
- c. 1/3 de Férias;
- d. Descanso Semanal Remunerado;
- e. Aviso Prévio;
- f. Rescisão Contratual referente a direitos trabalhistas;
- g. Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio, nas restritas hipóteses de aquisição do direito por força de decisão judicial em processo de conhecimento, ou oriundo de Acordo Coletivo do Trabalho ou Convenção Coletiva do Trabalho;



- h. Adicional Noturno;
- i. Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Sociais, restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do Convênio;
- j. INSS;
- k. FGTS;
- l. FGTS Rescisório (GRRF) acompanhado do Demonstrativo de Recolhimento do Trabalhador;m.IRRF sobre Salário;
- n. PIS sobre folha de pagamento;
- o. Horas Extras em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela SECRETARIA;
- p. Contribuição Sindical;
- q. Contribuição Confederativa;
- r. Despesas com cursos de formação ou capacitação;
- s. Pagamento de Benefícios Trabalhistas restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do presente Convênio, previstos em convenção sindical;
- t. Vale-transporte, desde que seja retido do funcionário o percentual autorizado em acordo coletivo, na falta deste, deverá ser de 6% (Deverá também estar acompanhado da relação fornecida pela empresa de transporte coletivo na qual constem os valores e nomes dos funcionários – Relatório Detalhado de Pedido);
- u. Auxílio-creche, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;
- v. Seguro de Vida em grupo, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- w. Cesta Básica, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- x. Vale-alimentação/Refeição, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados.

4. DAS RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DO RECURSO RECEBIDO:

4.1 A ENTIDADE FICA PROIBIDA DE REALIZAR:

- I. Despesas em data e competência anterior ao início da vigência do Convênio, bem como efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, sem prévia autorização da SECRETARIA;
- II. Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam na proposta de trabalho;
- III. Pagamentos referentes à Acúmulo de função;
- IV. Pagamentos referentes à Ação Trabalhista;



- V. Contribuições a Entidade de Classe;
- VI. Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet, exceto aqueles destinados aos funcionários e previstos em convenção sindical;
- VII. Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- VIII. Serviços de frete/logística;
- IX. Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;
- X. Pagamento de multas, juros, taxas, tarifas bancárias, tarifas administrativas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- XI. Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- XII. Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- XIII. Pagamento a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;
- XIV. Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- XV. Contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

A CONTRATADA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas vigente, até o dia **31 de janeiro** do ano subsequente, constando os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento ao Secretário da Saúde com a relação dos documentos apresentados;
- II. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- III. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- IV. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;



- V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI. relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- VII. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- VIII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- X. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XI. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do Convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso) e os valores globais despendidos no período;
- XII. Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
- XIII. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIV. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- XV. Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Entidade conveniada com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;
- XVI. Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da Entidade Conveniada, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos



dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, “caput”, da Constituição Federal;

XVII. Relação de bens móveis e /ou imóveis adquiridos com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso: ou declaração negativa, caso não haja aquisição;

XVIII. Certidão Negativa de INSS; FGTS e PIS/PASEP;

XIX. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;

XX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XXI. Estatuto Social;

XXII. Ata da posse da nova diretoria;

XXIII. Comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo não utilizado, no final da vigência do Convênio.

XXIV.

Outros documentos poderão ser solicitados pela SECRETARIA, para compor a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As atualizações das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP podem alterar os documentos contidos neste item.

Todos os documentos da prestação de contas anual deverão ser entregues pela Entidade Conveniada em mídia digital ou pen drive e impresso no setor de Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido.

A renovação do Convênio e sua manutenção estão condicionados a aprovação da Prestação de Contas Anual pela SECRETARIA.

6. DA GUARDA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados ao Convênio, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados sob a responsabilidade da Entidade Conveniada por **10 (dez) anos** após o trânsito em julgado da matéria, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

A Entidade conveniada deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SECRETARIA.

O presente anexo, parte integrante do Convênio, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.



7. DAS ASSINATURAS

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que abaixo assinam para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Ribeirão Preto, 30 de dezembro de 2025.

Maurício Godinho

Secretária Municipal da Saúde

Ana Beatriz Degani Angerami

Fiscal do Convênio

Documento assinado digitalmente
gov.br CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA
Data: 31/12/2025 11:09:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cássia Amaro Batista de Santana

Fundação Hospital Santa Lydia

Dr. Rafael Borella Pelosi
Fundação Hospital Santa Lydia

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL BORELLA PELOSI
Data: 31/12/2025 10:46:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

1.

Subsecretaria de Gestão Administrativa

2.

Subsecretaria de Gestão Administrativa



Assinaturas do documento



"5º Termo Rerrati - Sererp"

Código para verificação: **3PJVZDD0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SIMONE MONDI GARBELINI** (CPF: ***.530.178-**) em 05/01/2026 às 15:45:17 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 11:18:12 e válido até 23/07/2028 - 11:18:12.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **LEILA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA** (CPF: ***.532.598-**) em 05/01/2026 às 15:17:04 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 10:34:48 e válido até 23/07/2028 - 10:34:48.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MAURICIO GODINHO** (CPF: ***.415.148-**) em 31/12/2025 às 11:48:14 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 13:37:55 e válido até 23/07/2028 - 13:37:55.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **ANA BEATRIZ DEGANI ANGERAMI** (CPF: ***.122.958-**) em 31/12/2025 às 11:47:53 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 29/07/2025 - 17:26:14 e válido até 29/07/2028 - 17:26:14.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA** em 31/12/2025 às 11:09:13 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 09/06/2025 - 15:06:14 e válido até 09/06/2026 - 15:06:14.
(Assinatura GOVBR)
- ✓ **RAFAEL BORELLA PELOSI** em 31/12/2025 às 11:05:29 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 29/08/2025 - 16:43:39 e válido até 29/08/2026 - 16:43:39.
(Assinatura GOVBR)
- ✓ **CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA** (CPF: ***.730.468-**) em 30/12/2025 às 14:32:36 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 07/08/2025 - 13:32:33 e válido até 06/08/2028 - 13:32:33.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2023/107177** e o código **3PJVZDD0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Conveniente: Município de Ribeirão Preto.

Órgão Conveniado: Fundação Hospital Santa Lydia.

Termo nº 247/2023 (Convênio) – Processo Digital PMRP nº 2023.107177.

Objeto: Estabelecimento de parceria para, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, operacionalizar o Serviço de Reabilitação de Ribeirão Preto - Sererp na Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca – UBDS Quintino II, de acordo com os princípios, normas e os objetivos constitucionais e legais do SUS.

Valor anual máximo: R\$ 857.568,96.

Exercício: 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Ribeirão Preto, 30 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **Ricardo Silva**

Cargo: Prefeito da Cidade de Ribeirão Preto

CPF: 346.637.338-75



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **Maurício Godinho**

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

CPF: 275.415.148-61

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Cássia Amaro Batista de Santana**

Cargo: Representante.

CPF: 349.730.468-92.

Nome: **Dr. Rafael Borella Pelosi.**

Cargo: Representante.

CPF: 369.150.718-22.

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **Maurício Godinho**

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

CPF: 275.415.148-61

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: **Cássia Amaro Batista de Santana**

Cargo: Representante.

CPF: 349.730.468-92.

Documento assinado digitalmente
gov.br CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA
Data: 31/12/2025 11:22:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Nome: **Dr. Rafael Borella Pelosi.**

Cargo: Representante.

CPF: 369.150.718-22

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL BORELLA PELOSI
Data: 31/12/2025 11:24:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Nome: **Dra. Alexandra Soraia de Vasconcelos Segantin.**

Cargo: Procuradora.

CPF: 147.720.338-90.

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: **Maurício Godinho**



Cargo: Secretário Municipal da Saúde
CPF: 275.415.148-61.

Assinatura: _____

Gestor do Contrato:

Nome: **Maurício Godinho**

Cargo: Secretário Municipal da Saúde
CPF: 275.415.148-61

Assinatura: _____

Fiscalização do Contrato:

Nome: **Ana Beatriz Degani Angerami.**

Cargo: Coordenadora de Saúde do Trabalhador.
CPF: 141.122.958-47.

Assinatura: _____

Responsável pelo Parecer Jurídico

Nome: **Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas**

Cargo: Procuradora do Município
CPF: 289.390.888-83

Assinatura: _____



Assinaturas do documento



"tc_r5_Convenio_Santa_Lydia_2023_assinado_assinado"

Código para verificação: **3PJVZDD0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SULAMITHA BONVICINI VELOSO VILLAS BOAS** (CPF: ***.390.888-**) em 31/12/2025 às 16:28:31 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 31/07/2025 - 16:37:27 e válido até 31/07/2028 - 16:37:27.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MAURICIO GODINHO** (CPF: ***.415.148-**) em 31/12/2025 às 11:48:14 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 13:37:55 e válido até 23/07/2028 - 13:37:55.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **ANA BEATRIZ DEGANI ANGERAMI** (CPF: ***.122.958-**) em 31/12/2025 às 11:47:53 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 29/07/2025 - 17:26:14 e válido até 29/07/2028 - 17:26:14.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **RAFAEL BORELLA PELOSI** em 31/12/2025 às 11:24:14 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 29/08/2025 - 16:43:39 e válido até 29/08/2026 - 16:43:39.
(Assinatura GOVBR)
- ✓ **CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA** em 31/12/2025 às 11:22:34 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 09/06/2025 - 15:06:14 e válido até 09/06/2026 - 15:06:14.
(Assinatura GOVBR)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2023/107177** e o código **3PJVZDD0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Termo de Convênio nº 247/2023

Processo Digital PMRP nº 2023. 107177

Conveniente: Município de Ribeirão Preto.

Conveniada: Fundação Hospital Santa Lydia.

Objeto: Estabelecimento de parceria para, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, operacionalizar o Serviço de Reabilitação de Ribeirão Preto - SERERP no Núcleo de Gestão Assistencial (NGA-59), de acordo com os princípios, normas e os objetivos constitucionais e legais do SUS. O Serviço de Reabilitação de Ribeirão Preto localiza-se na Rua Minas, 895, Campos Elíseos.

Dos recursos financeiros: valor máximo para o ano de 2026 é estimado em até R\$ 857.568,96, através da dotação orçamentária:

nº 02.09.09.10.302.25002.20110.05.302.0004.3.3.50.39

nº 02.09.09.10.302.25002.20014.01.300.0071.3.3.50.39

Emenda Parlamentar Federal nº 42890002 - Dep. Fed. Del. Bruno Lima, Func. Programática 1030251182E900035:

nº 02.09.09.10.302.25002.20110.05.800.0233.3.3.50.39

Do Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Atualiza-se Plano de Trabalho.

Ribeirão Preto, 06 de janeiro de 2026.

RAFAEL CIRILO DE SOUZA

Subsecretário de Gestão Administrativa

Secretaria Municipal de Administração**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO.**

Processo Digital nº 154777/2023 - Processo de Compras nº 1078/2023

Inexigibilidade nº 81/2023

Contratante - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada - Tritium Geologia e Meio Ambiente Ltda.

Objeto - Estudo do sistema Aquífero Guarani - capacidade máxima, resiliência e sustentabilidade para o abastecimento público e privado de Ribeirão Preto.

Prazo prorrogado: execução e vigência por 03 (três) meses - até 08/04/2026. Suporte Financeiro - Dotação Orçamentária:

nº 02.24.40 17.512.20226.2.0178 3.3.90.39 01.100.0230 - Reduzida 1615.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo Digital nº 035648/2023 - Processo de Compras nº 0183/2023

Pregão Eletrônico nº 80/2023

Contratante - Município de Ribeirão Preto.

Contratada - Estre SPI Ambiental S.A.

Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos sólidos no município de Ribeirão Preto.

Preço atualizado: R\$ 92.443.048,73. Garantia atualizada: R\$ 4.622.152,44.

Suporte financeiro - Dotação Orçamentária:

nº 02.11.51 15.452.20218.2.0132 3.3.90.39 01.100.0000 - Reduzida 1068.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151-01/2025

Processo Digital nº 124825/2025 - Processo de Compras nº 0304/2025

Pregão Eletrônico nº 154/2025

CONTRATANTE - Município de Ribeirão Preto.

CONTRATADA - Abreu & Braga LTDA - EPP.

OBJETO - Registro de Preços para aquisição de alimentos não perecíveis.

Item	Preço Unitário
44	R\$ 45,50

Prazo - 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151-02/2025

Processo Digital nº 124825/2025 - Processo de Compras nº 0304/2025

Pregão Eletrônico nº 154/2025

CONTRATANTE - Município de Ribeirão Preto.

CONTRATADA - Agrosuco Comércio, Importação e Exportação Unipessoal LTDA - EPP.

OBJETO - Registro de Preços para aquisição de alimentos não perecíveis.

Item	Preço Unitário
55	R\$ 9,80

Prazo - 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151-03/2025

Processo Digital nº 124825/2025 - Processo de Compras nº 0304/2025

Pregão Eletrônico nº 154/2025

CONTRATANTE - Município de Ribeirão Preto.

CONTRATADA - Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios LTDA.

OBJETO - Registro de Preços para aquisição de alimentos não perecíveis.

